



# Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco  
C.G.C. 10.358.174/0001-84

LEI N.º 168/98, DE 15 DE JULHO DE 1998.

*Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece diretrizes para elaboração do Orçamento Anual deste Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, referente ao próximo exercício de 1999.

## **Capítulo I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2.º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções previstas nesta Lei, bem como as metas e prioridades de que trata o Anexo I, da presente Lei.

## **Capítulo II DAS DIRETRIZES COMUNS**

Art. 3.º - Os Poderes Executivo e Legislativo, na âmbito de suas respectivas competências, poderão implantar ou alterar os planos de cargos e salários, admitindo e demitindo pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas totais com pessoal não ultrapassem 60% (sessenta por cento) do total das respectivas receitas correntes, a teor do quanto disposto na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.

Art. 4.º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1998, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

## **Capítulo III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 5.º - Poderão ser realizadas alterações na legislação tributária municipal até 31 de dezembro de 1998, com prévia alteração do Poder Legislativo, devendo o orçamento ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.



# Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco  
C.G.C. 10.358.174/0001-84

## **Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6.º - Além do quanto disposto na Lei Orgânica do Município-LOM, na organização e estrutura da lei orçamentária para o próprio exercício de 1999, será observado o seguinte:

I - A lei orçamentária para o próximo exercício de 1999 observará, quanto a prestação de contas de sua própria execução, o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais e/ou constitucionais, hierarquicamente e atinentes à espécie;

II - Os valores originais das dotações da despesa e a estimativa da receita, se for o caso, serão reajustados no tempo e pelo índice a serem previstos e adotados, respectivamente, em ato próprio do Poder Executivo e,

III - A Lei Orçamentária para o próximo exercício de 1999 conterá autorização do Poder Legislativo ao Executivo, para que este último suplemente dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida e, bem assim, realize operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na norma específica.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7.º - O Município de Afrânio, através do Chefe do Executivo, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros pactos com órgãos das administrações Federal, Estadual e Municipal e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 8.º - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 9.º - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, através da qual procederá liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

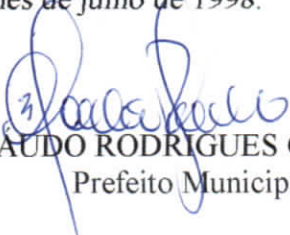
Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco  
C.G.C. 10.358.174/0001-84

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, aos 15 dias do mês de julho de 1998.

  
CLAUDIO RODRIGUES GALINDO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco  
C.G.C. 10.358.174/0001-84

**ANEXO ÚNICO - Prioridades e metas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, referente ao próximo exercício de 1999.**

## I - DA AÇÃO SOCIAL

Implementação, manutenção e revitalização de política específica calcada em projetos de parceria com a União, Estado membro e Comunidade objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração da parcela de municipais, em condições economicamente ativas, ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um benefício mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO.

Modernização da estrutura arcaica da administração municipal através da utilização dos recursos da informática e reciclagem do pessoal ligado a essa atividade. Tudo objetivando melhorar o controle interno e externo da máquina municipal, com especial atenção no que diz respeito ao acesso do público, o que é prioritário. São metas da administração municipal o ordenamento e registro do vigente sistema jurídico municipal; - a regularização da situação dos servidores municipais através da criação de normas reguladoras de seus quadros e atividades; - o ordenamento regulamentar dos serviços públicos municipais, inclusive aqueles ligados as atividades onde se exercita o poder de policia.

## III - DA EDUCAÇÃO.

Especificamente no campo da educação, as prioridades e metas do município no próximo exercício de 1999, passarão obrigatoriamente pela universalização do acesso a pré escola e ao ensino fundamental com garantia de qualidade de ensino. Tudo em parceria com a União, Estado Membro, Comunidade e outros Organismos cuja participação nessa atividade não seja defeso em lei, cuja realização se fará através da construção, ampliação, aquisição e recuperação de prédios e equipamentos escolares; abastecimento de material de apoio pedagógico; municipalização da merenda escolar; capacitação de professores e consequente ajuste salarial da categoria; aquisição e manutenção de transporte escolar para todos os níveis de ensino.



# Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco  
C.G.C. 10.358.174/0001-84

## IV - DO DESPORTO E DO LAZER.

Sempre em parceria com a União, Estado membro, Comunidade e outros Organismos cuja a participação não seja defeso em lei, a prioridade é a própria continuação da instalação dessas atividades no município, já que até bem pouco tempo nada existia no particular. As metas são as construções de praças de esporte e equipamentos de lazer, na sede e no interior, de preferência integrados aos equipamentos de educação, além de apoio integral aos eventos esportivos e de lazer de iniciativa da sociedade local, notadamente aqueles ligados às tradições do povo.

## V - DA INFRA-ESTRUTURA.

Ainda que dispensado, momentaneamente, em razão do número de habitantes, é prioridade do município, já a partir deste ano, em realizar a identificação ordenada da infra-estrutura existente para, através de normalização específica, dentre elas o Plano Diretor, traçar um verdadeiro plano de desenvolvimento municipal a partir de diagnósticos das mais variadas áreas da vida comunitária. Tudo com a indispensável parceria da União, Estado Membro e Comunidade, cujas metas imediatas são: - implantação de um sistema de rede de esgoto e tratamento de residuo sólidos e líquidos, ao lado da ampliação, melhoria e manutenção do sistema de abastecimento e tratamento d'água; - sistema viário que passe inicialmente pela construção dos acessos da BR - 407 que atravessa o município e sua sede; - Construção do terminal rodoviário; - realização de obras de infra-estrutura em áreas destinadas a habitação popular; - realização de obras e infra-estrutura em área marginais do riacho salinas; - construção, manutenção e recuperação de praças e outros equipamentos comunitários; - construção, recuperação, melhoria e manutenção da malha rodoviária municipal, inclusive com a construção de "passagens molhadas"; - Construção, recuperação e melhoria de capacitação de reservatórios d'água, tais como barragens, açudes, poços, implantação e execução de programas de eletrificação rural.

## VI - DA SAÚDE

A política municipal de saúde tem como meta prioritária a melhoria qualitativa e quantitativa do serviços específicos prestados, o que , como em outros campos, sem prescindir da parceria da União, do Estado Membro, da Comunidade e de outros Organismos cuja participação nessas atividades não é defeso em lei, passa pela: - construção, recuperação, manutenção, melhoria e equipamento das duas unidades de saúde da sede do município; - construção, recuperação, manutenção, melhoria e equipamento dos postos de saúde no interior do município, inclusive para permitir a assistência médica e odontológica às parcelas da população municipal nas áreas onde residem; - a contratação e preparo de profissionais para prestação de serviços de saúde, notadamente aqueles ligados a área de diagnóstico e implantação de programas básicos de saúde, dentre outros.